



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000180/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/08/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Juiz de Fora, bem como criar o programa de lar temporário aos animais abrigados no Canil Municipal de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Banco de Ração do Município de Juiz de Fora com o objetivo de comprar e arrecadar doações de ração e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e, ainda, a implantar o Programa de Apadrinhamento de Cães e Gatos, garantindo aos municípios a possibilidade de conferir lar temporário aos animais abrigados no Canil Municipal de Juiz de Fora.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como protetor independente a pessoa física que:

I - com plena capacidade civil, protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

II - Tenha no mínimo 2 (dois) animais do Canil Municipal de Juiz de Fora abrigados na modalidade de lar temporário em seu domicílio.

§ 2º Considera-se "Lar Temporário" quando alguém se compromete a acolher em casa um animal abandonado até que ele seja adotado por uma família definitiva."

DA REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE RAÇÃO

Art. 2º Fica o Município de Juiz de Fora, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição e da fiscalização a ser exercida sobre as entidades e protetores independentes devidamente cadastrados.

Art. 3º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Juiz de Fora:



I - proceder a compra, coleta e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

1. doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
2. doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
3. doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
4. compras da Administração Municipal.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes descritos no artigo 1º da presente lei e ONGs cadastradas.

Art. 5º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar trimestralmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

Art. 6º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Juiz de Fora poderá envolver ainda a compra, a cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

Art. 7º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

DA REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LAR TEMPORÁRIO

Art. 8º Os interessados na concessão de lar temporário animais deverão obrigatoriamente assinar um termo de compromisso e responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com fiscalizações do Poder Público e garantia de zelo ao bem-estar dos animais abrigados.

Parágrafo Único - Entende-se por bem-estar animal, a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, livre de fome, sede, desconforto, dor, lesões e doenças, medo, estresse e angústia, permitindo expressar seu comportamento natural e cuidando para preservação da sua saúde.

Art. 9º - O município garantirá ao animal abrigado, alimentação, vacinas, castração e zelo pela sua saúde clínica com acompanhamento veterinário.

Art. 10º Fica o Município de Juiz de Fora, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa de Apadrinhamento de Cães e Gatos, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios necessários que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 11º - O Poder Público deverá estabelecer formas de incentivo a adoção dos animais, promovendo ações de divulgação dos animais abrigados em lar temporário.



Art. 12º O Poder Executivo deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes aspectos desta Lei:

I - Os procedimentos e requisitos necessários para que os Protetores Independente façam jus aos benefícios decorrentes do Programa Banco de Ração ;

II - As exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;

III - As características dos animais que impedem sua inclusão no programa de apadrinhamento;

IV - os demais procedimentos necessários a correta execução desta Lei.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC